

**COMUNICADO**

**Ref.: Sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas  
HEDGE BRASIL SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Prezado investidor,

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na Avenida Horácio Lafer, 160, 9º andar (parte), Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do HEDGE BRASIL SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 08.431.747/0001-06 ("Fundo"), vem informá-lo acerca das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo realizada nesta data ("Assembleia").

A Assembleia foi instalada com a presença de cotistas do Fundo ("Cotistas") representando 15,61% (quinze inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Em relação à Ordem do Dia, foi aprovada pela unanimidade de votos dos Cotistas, representando 16,34% (dezesseis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) da base votante do Fundo, a 7ª emissão de Cotas do Fundo, autorizando a Administradora à prática de todos os atos necessários à efetivação da 7ª Emissão e à realização da Oferta Restrita, de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta Restrita consistirá na distribuição primária de Cotas, no Brasil, e será realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob a coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários distribuição ("Intermediário Líder"), e poderá contar, ainda, com outras instituições como distribuidores, em regime de melhores esforços de colocação, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 472 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor, estando automaticamente dispensada de registro na CVM;
- (b) **Características e Público Alvo:** As Cotas da 7ª Emissão assegurarão aos seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"), sendo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, devendo as Cotas ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os Cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido) não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do §2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476;
- (c) **Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:** As Cotas não serão registradas para distribuição no mercado primário. As Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta Restrita, a autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, sendo que as Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e Subscrição de Sobras não estão sujeitas a esse prazo de restrição;
- (d) **Preço por Cota:** O preço de cada Cota do Fundo, objeto da 7ª Emissão, será equivalente a R\$223,78 (duzentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) ("Preço por Cota"), observado que tal valor não inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido). O Preço por Cota corresponde ao seu valor patrimonial apurado em 17 de dezembro de 2018, conforme critérios de precificação estabelecidos no Artigo 15, item (i), do Regulamento;
- (e) **Custo Unitário de Distribuição:** Será devido pelos investidores da Oferta Restrita, quando da subscrição e integralização das Cotas da 7ª Emissão, inclusive por aqueles investidores que subscreverem e integralizarem Cotas da 7ª Emissão no âmbito do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição das Sobras, conforme abaixo definidos, o custo unitário de distribuição ("Custo Unitário de Distribuição") equivalente a um percentual fixo de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco décimos por cento) sobre

o valor unitário da Cota da 7ª Emissão, equivalente ao valor de R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos) por Cota. Tal montante corresponde ao quociente entre (i) o valor equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Cotas da 7ª Emissão, que pode incluir, entre outros, (a) comissão de estruturação e intermediação, a ser paga ao Intermediário Líder; (b) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta Restrita; (c) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (d) outros custos relacionados à Oferta Restrita; e (ii) o Montante Total da Oferta Restrita. Assim, o Preço por Cota, acrescido do Custo Unitário de Distribuição, será de R\$227,69 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos);

(f) **Montante Total da Oferta Restrita:** O montante total da Oferta Restrita será de até R\$ 300.699.899,40 (trezentos milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), considerando o Preço por Cota, e de até R\$ 305.953.883,70 (trezentos e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), considerando o Preço por Cota e o Custo Unitário de Distribuição, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ("Montante Total da Oferta Restrita");

(g) **Quantidade Total de Cotas:** Até 1.343.730 (um milhão, trezentas e quarenta e três mil, setecentas e trinta) Cotas da 7ª Emissão, podendo a quantidade de Cotas ofertadas ser reduzida em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Restrita (conforme abaixo definido);

(h) **Montante Mínimo:** O montante mínimo da Oferta Restrita será de R\$ 2.237.800,00 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil e oitocentos reais), considerando o Preço por Cota, e de R\$ 2.276.900,00 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil e novecentos reais), considerando o Preço por Cota e o Custo Unitário de Distribuição, correspondentes a 10.000 (dez mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta Restrita");

(i) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o Montante Mínimo da Oferta Restrita, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, conforme o disposto no artigo 5º-A da Instrução CVM 476. Caso o Montante Mínimo da Oferta Restrita não seja atingido durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), a Oferta Restrita será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta Restrita, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ("Distribuição Parcial"). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta Restrita, na forma determinada no artigo 31 da Instrução CVM 400, será facultado ao Cotista, no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição da totalidade do Montante Total da Oferta Restrita, ou, de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas da 7ª Emissão, definida a seu critério, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta Restrita, sendo certo que, no momento da aceitação, o Cotista deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 7ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 7ª Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Cotas da 7ª Emissão por ele subscritas.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta Restrita seja cancelada, os valores depositados, incluindo o Custo Unitário de Distribuição, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos investimentos temporários e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e custos incidentes, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação do Direito de Preferência ou de Subscrição de Sobras, a ser informada na documentação da Oferta Restrita, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta Restrita.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta Restrita, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência ou de Subscrição de Sobras, houver condicionado a sua adesão a que houvesse distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta Restrita, terá devolvidos os valores depositados, incluindo o Custo Unitário de Distribuição, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos investimentos temporários e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e custos incidentes, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação do Direito de Preferência, a ser informada na documentação da Oferta Restrita, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta Restrita.

Adicionalmente, no caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta Restrita, o investidor que houver condicionado a sua adesão à Oferta Restrita a que houvesse distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta Restrita, caso já tenha realizado qualquer pagamento, terá estes valores depositados, incluindo o Custo Unitário de Distribuição, devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos investimentos temporários e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e custos incidentes, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação da Oferta Restrita (“Data de Liquidação da Oferta Restrita”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado de encerramento da Oferta Restrita (“Comunicado de Encerramento”);

(j) **Direito de Preferência:** Será assegurado aos Cotistas do Fundo o exercício do direito de preferência para a subscrição de Cotas da 7ª Emissão, na forma descrita a seguir (“Direito de Preferência”): (i) o período para exercício do Direito de Preferência será de 10 (dez) dias úteis contados a partir do 4º (quarto) dia útil seguinte à data de divulgação do comunicado de início da Oferta Restrita, (“Comunicado de Início” e “Data de Início do Exercício do Direito de Preferência”); (ii) a posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência será a do dia da divulgação do Comunicado de Início; e (iii) o fator de proporção para subscrição de Cotas da 7ª Emissão durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Comunicado de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente;

(k) **Direito de Subscrição das Sobras:** Será assegurado aos Cotistas do Fundo que tiverem exercido o respectivo Direito de Preferência e, assim, subscrito Cotas da 7ª Emissão, a prioridade para a subscrição de eventuais Cotas da 7ª Emissão remanescentes (respectivamente, “Sobras” e “Direito de Subscrição das Sobras”) sendo que: (i) o período para exercício do Direito de Subscrição das Sobras será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Preferência; (ii) farão jus ao exercício do Direito de Subscrição das Sobras os Cotistas que manifestarem sua intenção durante o exercício do Direito de Preferência; e (iii) o percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado por meio de comunicado a ser divulgado pela Administradora referente ao encerramento do período de exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas da 7ª Emissão remanescentes na Oferta após o encerramento do período de exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas da 7ª Emissão subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência por Cotistas elegíveis que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Subscrição das Sobras a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente. Havendo Cotas da 7ª Emissão remanescentes após o exercício do Direito de Subscrição das Sobras, tais Cotas da 7ª Emissão remanescentes serão destinadas à distribuição aos Investidores Profissionais objeto da Oferta Restrita;

(l) **Investimento Mínimo:** A quantidade mínima de Cotas da 7ª Emissão a ser subscrita por Investidor Profissional no contexto da Oferta Restrita será de 1.000 (um mil) Cotas da 7ª Emissão, equivalente à importância de R\$ 223.780,00 (duzentos e vinte e três mil e setecentos e oitenta reais) por Investidor Profissional (“Investimento Mínimo”) que, acrescida do Custo Unitário de Distribuição, totaliza o montante de R\$ 227.690,00 (duzentos e vinte e sete mil e seiscentos e noventa reais). O Investimento Mínimo não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição das Sobras;

(m) **Período de Distribuição:** As Cotas da 7ª Emissão serão distribuídas durante o período que se inicia na data de divulgação do Comunicado de Início e encerra-se com a disponibilização do Comunicado de Encerramento, sendo restrito a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos dos artigos 8º e 8º-A da Instrução CVM 476 (“Período de Distribuição”);

(n) **Forma de Subscrição e Integralização das Cotas da 7ª Emissão:** As Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo investidor, do boletim de subscrição junto ao Intermediário Líder ou demais instituições participantes da Oferta Restrita. As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, conforme o caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência

e na data da liquidação do Direito de Subscrição das Sobras, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do escriturador, e na Data de Liquidação da Oferta Restrita, junto ao Intermediário Líder ou a instituições participantes da Oferta Restrita, pelo Preço por Cota acrescido do Custo Unitário de Distribuição;

(o) **Conversão das Cotas:** O Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição das Sobras ou, ainda, o Investidor Profissional que subscrever Cotas da 7ª Emissão, conforme o caso, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas da 7ª Emissão correspondente à quantidade de Cotas da 7ª Emissão por ele adquirida. Tal recibo se converterá em Cota da 7ª Emissão depois de, cumulativamente, disponibilizado o Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita e obtida a autorização da B3, quando as Cotas da 7ª Emissão adquiridas no âmbito do Direito de Preferência e no Direito de Subscrição das Sobras passarão a ser livremente negociadas na B3. No entanto, as Cotas adquiridas no período de Oferta Restrita por Investidores Profissionais ficarão bloqueadas no escriturador do Fundo e somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476. Durante o período em que os recibos de Cotas de 7ª Emissão ainda não tiverem sido convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus (i) aos rendimentos líquidos relacionados aos investimentos temporários calculados desde a data de sua integralização até a data do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita; e (ii) aos rendimentos líquidos decorrentes exclusivamente dos investimentos realizados pelo Fundo com os recursos captados desde a data do Comunicado de Encerramento até o encerramento do mês de disponibilização do Comunicado de Encerramento. A partir do mês seguinte ao do Comunicado do Encerramento, com a conversão do recibo de Cotas da 7ª Emissão em Cotas, o detentor fará jus aos rendimentos do Fundo nas mesmas condições dos demais Cotistas; e

(p) **Destinação dos Recursos:** Os recursos decorrentes da integralização das Cotas da 7ª Emissão serão destinados aos novos investimentos do Fundo, em fase de prospecção, na forma da política de investimentos estabelecida no Regulamento do Fundo.

Os demais termos e condições da Oferta Restrita estarão descritos nos documentos da Oferta Restrita, que serão oportunamente divulgados.

A ata da Assembleia será disponibilizada juntamente com os documentos relativos à AGE no sistema integrado da Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (Fundos.Net), bem como no website da Administradora, que pode ser acessado por meio do link: [www.hedgeinvest.com.br](http://www.hedgeinvest.com.br).

Atenciosamente,

**HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**